



CONVÊNIO Nº. 005 / 2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS, POR MEIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ARARAS, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

**Referência: Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso.
Protocolo nº. 9.844-E, de 9 de setembro de 2010.**

Pelo presente instrumento que celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE ARARAS, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº. 44.215.846/0001-14 e sede na Rua Pedro Álvares Cabral 83, Centro, nesta cidade e comarca de Araras, Estado de São Paulo, neste ato representado por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, integrante da administração direta, na qualidade de Gestora do Sistema Único de Saúde – SUS – aqui representada pelo Secretário Municipal da Saúde, DR. LUIZ EMÍLIO SALOMÉ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 19.924.210-0, da SSP/SP, e do CPF nº. 154.813.458-97, residente e domiciliado na Rua Dalva Ruegger Ferreira, 28, Jardim Samantha II, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS, pessoa jurídica de direito privado, caracterizada como entidade filantrópica, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº. 44.215.341/0001-50, com sede na Praça Dr. Narciso Gomes, 49, Centro, Araras/SP, neste ato legalmente representada pelo seu provedor FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 13.644.097-6, da SSP/SP e inscrito no CPF sob nº. 073.495.128-05, residente e domiciliado na Rua Emílio Guerreiro, 100, Jd. Do Lago, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, investido legitimado que é, do direito da outorga de pactuar e na qualidade de signatário, em nome da instituição em epígrafe, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, e, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 3.488, de 9 de dezembro de 2002, resolvem firmar o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto o repasse de verbas mensais para custeio da Prestação de Serviços Médicos para Plantões em Disponibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VERIFICAÇÕES

2.1 – A **CONVENIADA** permitirá, a qualquer tempo, o acesso da **CONVENENTE** em suas dependências para realização de auditoria contábil e verificação de custos, repasses e escalas dos plantões médicos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE

3.1 – A equipe de profissionais que trabalhará, efetivamente, será composta por médicos especialistas do corpo clínico da **CONVENIADA**, os quais atenderão aos chamados dos médicos do pronto atendimento ou de qualquer outro médico que esteja assistindo os pacientes do SUS internados na Santa Casa.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 – Para o desempenho do objeto do presente Convênio, a verba mensal que será destinada à **CONVENIADA** deverá custear os pagamentos dos honorários médicos.

4.2 – Os médicos que permanecerem em regime de Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso deverão garantir retaguarda técnica ao Pronto-Socorro ou de qualquer outro médico que esteja assistindo ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3 – A **CONVENIADA** fica obrigada a afixar avisos em locais visíveis e de fácil acesso à população, de sua condição de prestadora de serviços integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição face ao presente Convênio, fazendo-o em caráter meramente informativo.

4.4 – A **CONVENIADA** ficará obrigada a fornecer, sempre que necessário, aos pacientes de um modo geral, relatórios onde constem na íntegra o atendimento prestado por meio do presente Convênio.

4.5 – A **CONVENIADA** fica obrigada a apresentar, além dos documentos obrigatórios, também o seu quadro de funcionários completo, nos termos do artigo 3º. da Lei Municipal nº. 4.683, de 31 de março de 2014.

4.6 – O referido Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso ficará obrigado a dar cobertura nas Especialidades de Anestesia, Buco-Maxilo, Cardiologia, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Torácica, Clínica Médica, Ginecologia (in loco), Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Otorrinolaringologia, Ortopedia, Pediatria (in loco), Neonatologia (in loco), Radiologia, Urologia e Vascular e, sendo essas definidas pela Diretoria Técnica e Diretoria Clínica da **CONVENIADA** em acordo com a Secretaria Municipal da Saúde, na pessoa de seu representante legal.

4.7 – Compete ao Diretor Técnico da **CONVENIADA** enviar, mensalmente, até o último dia útil do mês antecedente, a escala da equipe médica plantonista de sobreaviso à Secretaria Municipal da Saúde, através de e-mail a ser fornecido.

4.8 – O médico plantonista ou membro da equipe médica da **CONVENIADA** ficará responsável pela convocação do médico plantonista de sobreaviso sempre que necessário, informando a gravidade do caso, bem como sua urgência e/ou emergência do atendimento, preencherá o ANEXO I do Plano de Trabalho, e anotará a data e horário da convocação no prontuário ou ficha médica do paciente, conforme estabelece a Resolução CFM nº. 1.834/2008.

4.9 – O médico em Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso deverá ficar comunicável, através de telefonia fixa ou móvel (celular e/ou nextel), nos limites da área urbana da cidade de Araras.

4.10 – O médico em Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso convocado deverá se apresentar na **CONVENIADA** o mais rápido possível, sendo, nos casos de emergência em tempo inferior a 30 (trinta) minutos e, no máximo, em 1 (uma) hora, nos casos de urgência, contados a partir de sua convocação.

4.11 – É vedado, expressamente, ao médico escalado para o Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso atuar, concomitantemente, como plantonista de corpo presente em outra Unidade de Saúde.





CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1 – A **CONVENENTE** se obriga a repassar, mensalmente, à **CONVENIADA** a quantia correspondente aos serviços prestados pela equipe médica em Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso, objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser Aditado de comum acordo entre as partes convenentes, desde que não haja modificação no seu objeto e se for do interesse público, conforme previsto na Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 – A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços médicos previstos no presente Convênio, serão exercidos pela Secretaria Municipal da Saúde.

7.2 – A responsabilidade civil em casos de danos causados a terceiros pela má execução dos trabalhos, ficará a cargo do médico plantonista, nos estritos termos do artigo 14 da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e do Código Civil.

7.3 – A **CONVENIADA** é responsável pela fiel e correta aplicação dos recursos financeiros que lhe forem repassados pelo **CONVENENTE**, sendo-lhe vedada, em qualquer hipótese, destiná-los a quaisquer outros fins alheios ao objeto específico deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento mensal deverá ser efetuado pelo **CONVENENTE** até o dia 10 de cada mês, cabendo à **CONVENIADA** realizar o repasse aos profissionais, a título de honorários médicos.

8.2 – A partir da competência de maio de 2018, o repasse financeiro mensal será de R\$ 158.739,76 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos).

8.3 – A **CONVENIADA** será responsável pela complementação mensal de R\$ 29.228,53 (vinte e nove mil, duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos), e a **CONVENENTE** pelo repasse de R\$ 158.739,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos) totalizando entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA** o valor de R\$ 187.968,29 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) correspondentes a R\$ 10.42,68 (dez mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e sessenta e oito centavos) por especialidade, conforme informado na cláusula 4.6.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 – No último dia útil de cada mês a **CONVENIADA** emitirá a nota fiscal/fatura, que a partir da competência de maio/2018, será no importe de R\$ 158.739,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), baseado na escala de plantão de médicos em disponibilidade de responsabilidade do Diretor Técnico da **CONVENIADA**.

9.2 – Referida nota fiscal/fatura deverá ser encaminhada ao **CONVENENTE** no 1º dia útil do mês subsequente para as providências necessárias, objetivando o pagamento dos valores, que ocorrerá até o dia 10 de cada mês.



9.3 – Para o recebimento do repasse a Conveniada manterá aberta conta bancária específica para transações deste convênio, não podendo ser utilizado para nenhuma outra atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DO REPASSE

10.1 – Conforme o disposto na Lei Municipal nº. 3.405, de 5 de julho de 2002, o Repasse dos Recursos Financeiros deverá ser reajustado, anualmente tendo por base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou qualquer outro indexador que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS

11.1 – As despesas deste convênio serão suportadas pela dotação 10.302.0153.2.075.3.3.50.43 – Subvenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO NÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.1 – O não cumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, acarretará a rescisão da avença, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – O presente Convênio poderá ser rescindido por infração ou descumprimento de suas cláusulas, podendo, ainda, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma ou fato que torne a avença inexecutável.

13.2 – Quando da rescisão ou extinção do Convênio, a **CONVENIADA** deverá apresentar ao **CONVENIENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – A **CONVENIENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio nos respectivos órgãos oficiais de imprensa no prazo, forma e fins previstos na Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEI MUNICIPAL Nº. 4.683, DE 31 DE MARÇO DE 2014

15.1 – No caso de a entidade **CONVENIADA** manter em seus quadros de funcionários remunerados cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros da diretoria, administradores e gerentes, não poderão receber auxílios e subvenções do Município de Araras.

15.2 – A entidade beneficiária que no prazo de execução do Convênio fizer contratações de funcionários na forma o item 15.1, ficará sujeita à revogação do Convênio ou a sua suspensão, até que a situação seja regularizada.

15.3 – A proibição de que trata o item 15.1 se estende também para a contratação de serviços ou aquisição de produtos de empresas que possuem, entre seus proprietários, parentes de membros de diretoria das entidades, devendo esta proibição constar dos termos do Convênio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Araras/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio.

16.2 – E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento particular de Convênio, com a finalidade exclusiva de melhorar a condição de vida da população e sempre em função do progresso do Município, em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Araras, 01 de maio de 2018.

DR. LUIZ EMÍLIO SALOMÉ
Secretário Municipal da Saúde

FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES
Provedor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

TESTEMUNHAS

1- Secretaria Municipal da Saúde

Nome: _____
RG: 10404240-9

2 - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

Nome: _____
RG: _____
Regis Roberto Oliverio
Administrador
CRA/SP nº 134.853



Protocolo nº. 9.844/2010-E

CONVÊNIO Nº 005 / 2018

JUSTIFICATIVA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS

Convênio: Pronto Socorro SUS/Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso.

Conveniente: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Vigência: A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser Aditado de comum acordo entre as partes convenientes, desde que não haja modificação no seu objeto e se for do interesse público, conforme previsto na Lei nº. 8.666/1993.

Data de assinatura: 01 de maio de 2018

Justificativa do Poder Público para firmar o Convênio: A Administração Pública Municipal pretende estabelecer as bases da relação entre as partes e repassar verba mensal que será destinado ao repasse de verbas mensais para custeio da Prestação de Serviços Médicos para Plantões em Disponibilidade. Para tanto, a **CONVENIENTE** concederá valor mensal no importe de R\$ 158.739,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), o qual se destinará ao pagamento dos honorários médicos, que trabalham em regime de Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso, e à coordenação e retaguarda técnica do Pronto-Socorro. Entende-se por Disponibilidade Médica de Sobreaviso a atividade do médico que, permanece à disposição da **CONVENIADA**, de forma não-presencial, cumprindo jornada de trabalho preestabelecida, para ser requisitado, quando necessário, por qualquer meio ágil de comunicação, devendo ter condições de atendimento presencial quando solicitado em tempo hábil, conforme estabelece a Resolução CFM nº 1.834, de 21 de fevereiro de 2008.

A celebração do Convênio com a entidade **CONVENIADA**, sem fins lucrativos, resume-se ao fato de que não existe outra no município que desenvolva as atividades com objetivo institucionais comuns. O Poder Público não dispõe de meios para a efetiva execução dos trabalhos ajustados em parceria e, ainda, a Pessoa Jurídica não foi denominada ONG ou OSCIP, porque constituída com outra motivação há longo tempo, não pretendendo sua alteração social.

O apoio financeiro do Poder Público Municipal vem sob forma de Convênio, para cuja consecução o Município concorre ao depois da elaboração de minudente Plano de Trabalho, analisado, *in casu*, pela Secretaria Municipal da Saúde, como sói acontecer nas hipóteses de acordo entre pessoas jurídicas que objetivam alcançar interesse comum (art.116 da Lei nº. 8.666/93).

O Convênio tem por objeto certo e determinado, encarnado por interesse público, cuja natureza administrativa não consagra o interesse privado do partícipe que deseja ver prestigiado com a ajuda do **CONVENIENTE** público, ao contrário, visa assumir as tarefas e incumbências, sob fiscalização do Poder Público, em benefício da comunidade (interesse público).



O Convênio, assim, contendo os interesses das partes convenientes, se resume a um só, convergindo absoluta e inteiramente para um único objetivo. As partes querem uma só coisa, realizar as tarefas e atividades com o escopo comum descrito em seu objeto. Existe justaposição de esforços, repartição de atribuições e responsabilidades, agregação de contribuições e colaboração, sempre na mesma direção e para um único fim, de recíproco interesse, o qual nenhuma outra organização ou entidade é capaz de realizar no município, o que motivou a realização do Convênio com a referida pessoa jurídica, que não se qualifica como ONG ou OSCIP, pela inexistência dessas entidades no município e, também, por não lhe interessar alterar o seu objeto social, constituído há muitos anos para uma organização social.

O Convênio foi realizado como instrumento de cooperação, onde havia interesses convergentes, posto que a todos os convenientes animasse o mesmo propósito de servir ao interesse público, cuja excepcionalidade impeditiva na realização do Convênio resultou em envolver pessoa jurídica de direito privado ("Terceiro Setor") de extrema idoneidade, figurando, inclusive, como uma das mais usuais formas de participação da sociedade civil na execução de atividades públicas.

Há que ressaltar que o Poder Público, na realização do Convênio, igualmente, exige que a entidade tenha sido fundada em ano anterior e organizada até o ano de elaboração da Lei de Orçamento; não constitua patrimônio do indivíduo; disponha de patrimônio ou renda regular; não disponha de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços; comprove seu regular funcionamento e a regularidade de mandato de sua Diretoria; tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelos órgãos competentes de fiscalização; disponha de capacidade técnica necessária a implantação e funcionamento do projeto; ter prestado contas a aplicação de valores repassados ou auxílio anteriormente recebido sem vícios insanáveis, como ocorre no caso da entidade em questão, sempre em prol do interesse público.

Araras, 01 de maio de 2018.

DR. LUIZ EMILIO SALOME
Secretário Municipal da Saúde



Protocolo nº. 9.844/20

CONVÊNIO Nº. 005 / 2018

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde.

ENTIDADE CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

CONVÊNIO Nº 325 / 2017 (DE ORIGEM): 005 / 2018

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de verbas mensais para custeio da Prestação de Serviços Médicos para Plantões em Disponibilidade.

***ADVOGADO (S):** Dr. José Carlos Martini Junior – OAB/SP nº 184391.

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Araras, 01 de maio de 2018.

DR. LUIZ EMILIO SALOME
Secretário Municipal da Saúde



ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome e cargo: PEDRO ELISEU FILHO – Prefeito Municipal

E-mail institucional: prefeito@araras.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhoeliseu@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE CONVENIADA:

Nome e cargo: FERNANDO DE LA PUENTE FERNANDES – Provedor

E-mail institucional: provedoria@iscma.com.br

E-mail pessoal: fernando@translarm.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

CONVÊNIO Nº. 005 / 2018.

EXTRATO DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARARAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DENTRO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS DO SUS.

Conveniente: Município de Araras /Secretaria Municipal da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras.

Objeto O presente convênio tem por objeto o repasse de verbas mensal para custeio da Prestação de Serviços Médicos para Plantões em Disponibilidade.

Vigência: A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser Aditado de comum acordo entre as partes convenientes, desde que não haja modificação no seu objeto e se for do interesse público, conforme previsto na Lei nº. 8.666/1993.

Valor: A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras receberá valor mensal no importe de R\$ 158.739,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), o qual se destinará ao pagamento dos honorários médicos, que trabalham em regime de Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso e à coordenação e retaguarda técnica do Pronto-Socorro.

Data da Assinatura: 01 de maio de 2018.

Visto:



Dr. Luiz Emílio Salomé

Secretário Municipal da Saúde



Protocolo nº. 9.844/2010-E

Folha de Rosto – Modelo TCE/SP nº 010

CONVÊNIO Nº. 005 / 2018
010 – FOLHA DE ROSTO
CONVÊNIO - eTCESP

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE	MUNICÍPIO DE ARARAS / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
CNPJ	44.215.846/0001-14
ENTIDADE CONVENIADA	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAS
CNPJ	44.215.341/0001-50
MATERIA EM EXAME	REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR - CONVÊNIO
EXERCÍCIO	2018
MUNICÍPIO	ARARAS-SP

	CONVÊNIO Nº. 005 de 01 de maio de 2018.
RESUMO DO PROCESSO:	- O presente convênio tem por objeto o repasse de verbas mensais para custeio da Prestação de Serviços Médicos para Plantões em Disponibilidade.
VIGÊNCIA	01/05/2018 até 30/04/2019
FONTE DE RECURSO	MUNICIPAL
VALOR	Valor mensal R\$ 158.739,76 – Valor anual R\$ 1.904.877,12

RESPONSÁVEIS QUE FIRMARAM OS INSTRUMENTOS	
PELO ORGÃO PÚBLICO CONVENENTE	NOME: Pedro Eliseu Filho
	CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
	CPF Nº. 276.165.658-08
	EMAIL: pedrinhoeliseu@hotmail.com/ prefeito@araras.sp.gov.br (email particular e pessoal institucional)
PELA ENTIDADE CONVENIADA	NOME: Fernando De La Puente Fernandes
	CARGO: PROVEDOR
	CPF Nº. 073.495.128-05
	EMAIL: fernando@translarm.com.br / provedoria@iscma.com.br (email particular e pessoal institucional)
ADVOGADO (S)	NOME: Dr. José Carlos Martini Junior
	Nº da OAB: OAB/SP nº 184391

fe



Protocolo nº. 9.844/2010-E

Cadastro do Responsável – TCE/SP Modelo nº 180

CONVÊNIO Nº 005 / 2018

180 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

Nome e cargo: Pedro Eliseu Filho – Prefeito do Município de Araras.

CPF nº. 276.165.658-08

Endereço institucional: Rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Endereço residencial: Rua América, 132, Centro, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Telefone institucional: (19) 3547-3088

Telefone residencial: (19) 3352-2500

E-mail institucional: gabinete@araras.sp.gov.br

E-mail pessoal: pedrinhoeliseu@hotmail.com.br

RESPONSÁVEL QUE ATENDE ÀS REQUISICÕES DO TCESP:

Nome e cargo: Mateus Carvalho da Cunha

CPF nº: 407.255.638-69

Endereço institucional: Rua Pedro Álvares Cabral, 83, Centro, nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Endereço residencial: Rua 04, 4555, Centro Rio Claro, Estado de São Paulo

Telefone institucional: (19) 3547-3107

Telefone residencial: (19) 3525 - 7332

E-mail institucional: controlador@araras.sp.gov.br

E-mail pessoal: mateuscda Cunha@hotmail.com

Assinatura: 



Protocolo nº. 9.844/2010-

Declaração de documentos à disposição do Tribunal – Modelo TCE/SP nº 200

CONVÊNIO Nº. 005 / 2018

CONTRATANTE: Município de Araras / Secretaria Municipal da Saúde

CNPJ Nº: 44.215.846.0001-14

CONTRATADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras

CNPJ Nº: 44.215.341/0001-50

CONVÊNIO Nº: 005 / 2018

DATA DA ASSINATURA: 01 de maio de 2018.

VIGÊNCIA: A vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser Aditado de comum acordo entre as partes convenientes, desde que não haja modificação no seu objeto e se for do interesse público, conforme previsto na Lei nº. 8.666/1993.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto o repasse de verbas mensal para custeio da Prestação de Serviços Médicos para Plantões em Disponibilidade.

VALOR (R\$): A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araras receberá valor mensal no importe de R\$ 158.739,76 (cento e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e setenta e seis centavos), o qual se destinará ao pagamento dos honorários médicos, que trabalham em regime de Plantão em Disponibilidade Médica de Sobreaviso e à coordenação e retaguarda técnica do Pronto-Socorro.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente **Convênio**, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Araras, 01 de maio de 2018.

PEDRO ELISEU FILHO
Prefeito do Município de Araras
prefeito@araras.sp.gov.br